

**PARECER DE CONFORMIDADE**

**PARECER Nº:** 031/2023 CIGM

**INTERESSADO:** CPL

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO- PA.

**CONTRATADA:** M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE

PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. CNPJ: 29.895.598/0001-06 -

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 9/2022-00031.

**FINALIDADE:** Análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo/ PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

**OBJETO:**

cujo objeto é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da Educação e os órgãos de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulo, em conformidade com anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio – PA.

**DOS FATOS:**

Foi solicitada a Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando de nº 399/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**. Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 01º **TERMO ADITIVO** ao contrato de Nº 20230057/ FMS, E TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Entrando em vigor a partir do dia 01 de Janeiro 2024, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2024.

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de **PARECER JURÍDICO** favorável à formalização do 01º termo de aditivo, também **COM PEDIDO DE ADITIVO EMITIDO PELA EMPRESA** acima.

Mencionada, **JUSTIFICATIVA** favorável ao citado termo aditivo, bem como **MEMORANDO nº 399/2023- SEMAD** autorizando a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), a dar continuidade ao processo de termo ADITIVO/PRAZO ao contrato nº 2023-0057.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas, para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representado pela Sr.ª MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETRIA DE EDUCAÇÃO.

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio 29 de Dezembro de 2023.

Celma B. Magalhães.  
Controladora Geral do Município  
DECRETO Nº019/2022